LEI Nº 1648/90
De 23/11/90

Dispõe sobre alteração de referências do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e majora vencimentos.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Passa o Anexo II da Lei Municipal nº 1.611/90 de 11.05.90, a vigorar com a seguinte redação.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Almoxarife	06
01	Armador	04
01	Arquiteto	07
01	Assistente Social	07
07	Auxiliar de Escritório	02
01	Auxiliar Mecânico	01
12	Auxiliar de Saúde	03
80	Auxiliar de Serviços Diversos	01
01	Bibliotecário	07
01	Carpinteiro	04
01	Contador	10
06	Dentista	09
01	Dosador	02
01	Eletricista	04
01	Eletricista de Veículos e Máquinas	05
03	Encanador	04
02	Encarregado de Turma	06
02	Enfermeira-Padrão	08
06	Escriturário	03
01	Farmacêutico	07
08	Faxineira	01
06	Fiscal	04
02	Jardineiro	02
01	Lançador	07
05	Lixeiro	01
01	Magarefe	02

0

.../...

DEPTO. GABINETE
...7...

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Mecânico I	03
02	Mecânico II	05
06	Médico Clínico-Geral	09
10	Merendeira	01
04	Monitor de Atividades Diversas	02
10	Motorista I	03
09	Motorista II	04
07	Motorista III	05
07	Oficial Administrativo I	05
05	Oficial Administrativo II	07
01	Office-Boy	01
01	Operador de Computador	05
04	Operador de Estação de Bombeamento	02
03	Operador de Estação Tratamento D'Agua	02
03	Operador de Máquina Rodov. I	04
06	Operador de Máquina Rodov. II	05
08	Pedreiro I	03
08	Pedreiro II	04
01	Pintor	04
01	Pintor/Funileiro	05
01	Porteiro/Faxineiro	02
01	Professor de Educação Física	07
20	Professor de Ensino Pré-Escolar	05
01	Protocolista/Arquivista	05
01	Psicólogo	07
01	Químico	07
01	Serralheiro/Soldador	05
02	Supervisor de Alimentação Escolar	02
02	Telefonista	01
01	Tesoureiro	07
08	Vigia	02
02	Zelador	02

Artigo 2º - O Anexo IV previsto no parágrafo 4º da Lei Municipal nº 1.611/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Emprego Público de preenchimento de natureza Administrativo, Técnico e Operacional.

REFERÊNCIA	CR$
01	12.548,80
02	15.015,00
03	16.583,60
04	19.716,40
05	23.529,00
06	27.561,60
07	31.367,60
08	35.400,20
09	75.503,20
10	101.640,00

Parágrafo Único - Os vencimentos próprios da função de médico e dentista, correspondente à referência 09 do Caput deste artigo, serão equivalentes à 04 (quatro) horas de Jornada de Trabalho Diária, em cumprimento às determinações da alínea a) do artigo 8º da Lei nº 3.999 ' de 15.12.1961.

Artigo 3º - Fica concedido aos funcionários e servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, reajuste de seus vencimentos, proventos e pensões, no percentual de 30% (trinta por cento), à partir de 01.11.90, com excessão da referência 10 (dez) cujo reajuste será de 18% (dezoito por cento).

Artigo 4º - Aplica-se o reajuste do artigo anterior, ' ao Anexo IV do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal dea Estância Climática de Caconde, em 23 de novembro de 1.990.

Prof. Edgard Torterelli Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 23.11.90
Notificado aos interessados na data supra.